



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Trata o presente processo de minuta de resolução que visa a alterar a Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, no sentido de permitir determinadas operações financeiras, atualmente vedadas, com partes relacionadas integrantes ou não do mercado supervisionado pela Susep.

CONTEXTO

2. A Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, entre outras providências, deu nova redação ao art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que vedava a realização, pelas instituições financeiras, de empréstimos e adiantamentos a seus diretores, membros de conselhos consultivos ou administrativos, fiscais e semelhantes, respectivos parentes e empresas ligadas.

3. O novo dispositivo passou a permitir a realização de operações de crédito com partes relacionadas, desde que observadas condições específicas e limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

4. Tal modificação permitiria inclusive que as instituições financeiras abrissem crédito às sociedades e entidades supervisionadas pela Susep que se caracterizassem como suas partes relacionadas. No entanto, o acesso a este tipo de financiamento, quando a instituição financeira é parte relacionada, atualmente é vedado pela Resolução CNSP nº 432, de 2021 (art. 95, inciso III).

5. Além disso, outros tipos de instrumentos de dívida vêm despertando o interesse das sociedades e entidades supervisionadas pela Susep, como as debêntures, por exemplo.

6. Estes instrumentos também poderiam ser utilizados como fontes de financiamento no mercado supervisionado pela Susep, mas a redação vigente da Resolução CNSP nº 432, de 2021, também veda estas operações entre partes relacionadas (art. 92, inciso VIII e art. 95, inciso III).

ANÁLISE DA PROPOSTA

7. A proposta ora apresentada tem por objetivos:

7.1. flexibilizar o acesso do mercado supervisionado a novas fontes de financiamento, permitindo às sociedades e entidades supervisionadas pela Susep realizar operações financeiras ativas ou passivas com partes relacionadas, dentro de um limite considerado prudente;

7.2. aproximar a supervisão da Susep de uma abordagem mais principiológica e baseada em riscos, incorporando boas práticas de governança corporativa relativas a operações com partes relacionadas, como a adoção de uma política para orientar tais operações, aprovação e acompanhamento da alta administração e o requisito de que sejam realizadas sempre em condições compatíveis com as praticadas no mercado; e

7.3. promover o alinhamento com regulação do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.693, de 29 de outubro de 2018) e com comandos legais (Lei nº 4.595, de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei complementar nº 109, de 29 de maio de 2001). Especificamente no que tange à Lei Complementar nº 109, de 2001, nos referimos ao art. 71, que veda determinadas operações às Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC), atualmente permitidas pelo texto do inciso III do § 2º do art. 95 da Resolução CNSP nº 432, de 2021.

8. A proposta sofreu também algumas adequações em face das discussões no âmbito do IMK/ME relativas às alterações propostas na Resolução CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, que permitirão como ativos garantidores ativos da própria supervisionada e de suas partes relacionadas, bem como determinadas operações entre estas, quando realizadas a valores de mercado, de forma indireta e respeitadas algumas condições.

9. As principais alterações, com relação ao texto atualmente em vigor, são:

9.1. ampliação da abrangência da definição de partes relacionadas à supervisionada, incluindo no conceito: (i) seus controladores ou associados controladores, pessoas naturais ou jurídicas; (ii) seus administradores e membros de órgãos colegiados, previstos estatutária ou regimentalmente; (iii) o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos itens (i) e (ii); e (iv) as pessoas naturais ou jurídicas com participação societária qualificada no capital ou patrimônio social da supervisionada;

9.2. permissão para que a supervisionada possua, em sua "carteira livre", cotas de fundos de investimento, não classificados como restritos ou exclusivos, cujas carteiras contenham títulos e valores mobiliários da própria supervisionada e de suas partes relacionadas. Tal disposição também passa a ser aplicada em relação aos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações do ressegurador admitido;

9.3. vedação quanto à possibilidade das EAPC contratarem operações de prestação de serviços junto a partes relacionadas (art. 71 da LC nº 109/01);

9.4. permissão para que as supervisionadas (exceto as EAPC) contratem empréstimos e financiamento com partes relacionadas que sejam instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB);

9.5. permissão para que as supervisionadas efetuem captação de recursos através da emissão de instrumento de dívida por meio de oferta pública, permitindo a partes relacionadas integrarem o público destinatário da oferta, mas somente se estas partes relacionadas forem supervisionadas pela Susep;

9.6. inclusão de dispositivo que passa a considerar realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação que não seja compatível com as condições praticadas no mercado; e

9.7. inclusão da obrigatoriedade de algumas contratações realizadas pela supervisionada com suas partes relacionadas conterem cláusula que possibilite à Susep determinar que a supervisionada suspenda ou rescinda unilateralmente estas contratações, sem aplicação de multa.

10. A proposta determina ainda que as operações com partes relacionadas deverão:

10.1. ser realizadas em condições compatíveis com as praticadas no mercado, incluindo mas não se limitando a valores, prazos e taxas de juros, quando aplicável;

10.2. ser aprovadas e acompanhadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo possível, em alguns casos que a norma específica, a aprovação por instâncias inferiores, desde que os critérios e parâmetros para tal estejam estabelecidos na política de operações com partes relacionadas (vide item 10); e

10.3. atender a limites percentuais, relativos ao patrimônio líquido da supervisionada, nos casos de operações de empréstimos, financiamentos e emissões e investimentos em instrumentos de dívida emitidos por partes relacionadas.

11. Caberá, ainda, à supervisionada estabelecer uma política para a realização de operações com partes relacionadas definindo diretrizes, procedimentos e medidas a serem seguidos para identificar possíveis operações com partes relacionadas e garantir que as mesmas sejam realizadas nas condições previstas na minuta proposta.

12. Essa política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração ou Deliberativo ou, se inexistentes, pela Assembleia Geral, cabendo responsabilização administrativa pessoal a cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria, nos termos da regulamentação em vigor, pelos prejuízos sofridos pela supervisionada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13. A Susep convida todos os interessados a participar da construção da presente proposta normativa por meio da Consulta Pública nº 21/2022, que ficará aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, e pode ser acessada em <https://www.gov.br/susep/pt-br/documentos-e-publicacoes/normativos/normas-em-consulta-publica>.



Documento assinado eletronicamente por CESAR DA ROCHA NEVES (MATRÍCULA 1338145), Coordenador-Geral, em 06/12/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1523279 e o código CRC E56A8849.